

LEI NÚMERO 4.413

AUTORIZA A DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA DE PADRÃO ECONÔMICO, A TÍTULO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO, POR IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento a Edson Rogério Machado e esposa, o imóvel de propriedade do Município e descrito no § 1º, inciso I, desta Lei, bem como a edificar sobre o mesmo, uma casa residencial de padrão econômico, (modelo RE-04), com área de 36,30 m², pelo imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, conforme Decreto nº 2.766, de 19 de julho de 1997.

§ 1º - Os imóveis de que trata a presente Lei, têm as seguintes descrições e foram avaliados pela comissão competente:

I - Imóveis desapropriados:

a - Lote nº 257

Quadra nº 001

Zona nº 43 - Bairro Jardim Candidés

14,70 m de frente para a rua Guarani;

26,50 m pelo lado esquerdo com a Av. Aimorés;

22,00 m pelo lado direito com o lote 216;

14,00 m pelos fundos com o lote 270.

Área: 339,50 m²

b - Barracão de nº 580, com área construída de 36,30 m²

valor total da avaliação: R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais);

II - Imóveis dados em pagamento:

a - Lote de terreno nº 272, da quadra nº 133, zona nº 43 - Prol. bairro Jardim Candidés, sendo 12,00 m de frente para rua Ceci, com 26,00 m pelo lado esquerdo, com a Av. Antônio G. Júnior e 26,00 m pelo lado direito com o lote nº 234 e 12,00 m pelos fundos, com o lote nº 284, com a área de 312,00 m2. Avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

b - Casa residencial a ser construída no lote de terreno acima descrito, conforme projeto padrão econômico, modelo RE-04, com a área de 36,30m2, e de acordo com as especificações constantes na inclusa ata, de 05/02/98, avaliado em R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 2º - Os imóveis desapropriados, destinam-se à implementação da via de acesso ao Complexo Intermodal da Ferradura.

Artigo 2º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a pagar os aluguéis de um barracão de morada, situado na Av. Magalhães Pinto, nº 695 - b, de propriedade de Aristides Alves Rodrigues, a partir de 20 de maio de 1997 até à efetiva conclusão e entrega das chaves da residência a ser edificada e referida no item b, inc. II, do §1º, art. 1º, desta Lei.

Artigo 3º - A presente dação em pagamento, implicará plena e irrevogável quitação dos imóveis desapropriados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da alienação de que trata a presente Lei, inclusive os registros de escrituras dos imóveis correrão à expensas do Município e à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 09 de novembro de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-077/98
Publicado no Jornal Agora nº 6625, de 14/11/98.